



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **Ivanor Belolli**, residente e domiciliado na Linha Lamb, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG °. 4.424.224, e do CPF n.º. 032.757.469-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **LRK Proteções, Segurança e Estacionamento LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 36.096.775/0001-50, com sede na Rua São Salvador n.º. 295, Centro, Município de Pinhalzinho - SC, neste ato representado por seu Administrador Sr. Lucimar Roberto Keil, inscrito no CPF sob n.º.061.389.559-27, e Rg n.º. 5.137.109, doravante denominada de **Contratada**; Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94, e suas posteriores alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Segurança de Evento esportivos (campeonatos) promovidos pela secretaria do esporte até dia 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES

- I- O valor do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a execução do objeto contratado.
- II – A cobertura com seguranças no evento será conforme solicitação do secretário em dia e horário definido.
- III - Será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por segurança para um período estimado de 4 horas, sendo a critério de secretário de esportes a quantidade de seguranças utilizados por evento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, devidamente aceito pela secretaria contratante.
- II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.
- III – O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, condicionados a regularidade fiscal da empresa.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Fornecer a Secretaria contratante, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- III- Disponibilizar 02 (dois) seguranças habilitados para cobertura do evento;
- IV- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- V- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
- VI- Disponibilizar Equipamentos e vestimentas adequadas a prestação dos serviços;
- VII- Cumprir o prazo acordado que contempla a realização do evento, ou seja, 05 (cinco) horas corridas, sendo das 13:30 horas as 18:30 horas;
- VIII- Possuir registro da empresa bem como dos seguranças que farão a cobertura do evento junto aos órgãos oficiais legais necessários;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Esclarecer duvidas que lhe forem apresentadas;
- II- Cumprir com o horário previsto para realização do evento;
- III- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Elemento nº 33903999 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 23 de setembro de 2022.

Ivanor Belolli
Prefeito Municipal em Exercício

LRK Proteções, Segurança e Estacionamento LTDA
Contratada

Testemunhas

Ricardo Luiz Copini
Sec. Do Planejamento

José Roberto Morandini
Assist. de Administração

Silvana Garghetti
OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica